

**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo nº: 312/2020**

**Contrato nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ADIB JATENE, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_, PARA AQUISIÇÃO  
DE 70 (SETENTA) CAMAS HOSPITALARES  
ELÉTRICA**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2.020, nesta cidade de São Paulo/SP, compareceram de um lado a FUNDAÇÃO ADIB JATENE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente reconhecida como entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 53.725.560/0001-70 e Inscrição Estadual nº. 111.915.637.113, endereço na Rua Caravelas, 538, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP 04012-060, e endereço funcional na Avenida Dante Pazzanese, 500, Ibirapuera, São Paulo-SP, CEP 04012-909, neste ato, representada por seu Superintendente Geral, Sr. Fernando Alves de Gusmão, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.657.927-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 290.403.168-56 e seu Diretor Sr. Jailton Bispo dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.201.719-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 089.855.998-79, no uso da competência conferida pelo Estatuto da Fundação, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XX, Bairro XXXXX, São Paulo-SP, CEP XXXXX-XXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor(a) (qualificação) \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento celebram um contrato de aquisição de " 70 (setenta) Camas Hospitalares Elétrica, conforme proposta nº \_\_\_\_\_, as fls. \_\_\_\_\_, constantes do PROCESSO FAJ nº 312/2020, sujeitando-se as disposições, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Adib Jatene – FAJ, principalmente, o Capítulo III, Seção III, artigos 12 e 13, e o Capítulo V, Seções I e II, artigos 27 a 41, e demais regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato a compra de "70 (setenta) Camas Hospitalares Elétrica, modelo \_\_\_\_\_, marca \_\_\_\_\_" conforme especificações constantes no descritivo técnico e proposta de preço parte integrante deste contrato

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS**

O objeto deverá ser entregue e montado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, à Av. Dr. Dante Pazzanese, nº 500 – Ibirapuera – São Paulo – SP - CEP 04012-180, de segunda a sexta das 08h00min às 16h00min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As camas hospitalares elétrica deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Não serão aceitas camas hospitalares elétrica, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

As camas hospitalares elétrica serão recebidas provisoriamente em até 02(dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal, no local e endereço indicados no *caput* da cláusula segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá inserir no comprovante de entrega, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do funcionário da Contratante que recebeu os bens adquiridos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelamento da compra;

**b)** Na hipótese de substituição, a empresa vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FAJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço avençado;

**c)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua

complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do equipamento, ou cancelamento da compra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O recebimento do equipamento dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do dia do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações estabelecidas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo funcionário responsável da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica competente no Brasil e indicar o representante exclusivo mais próximo da sede da Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de peças de reposição por pelo menos 5 (cinco) anos após o término de fabricação do equipamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus, manual técnico e de operação, treinamento básico de manutenção para os técnicos da Engenharia Clínica do Contratada, quando aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A CONTRATADA deverá realizar atualizações de software que se fizerem necessárias, sem ônus ao Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia e Fundação Adib Jatene, quando aplicável.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO, ACEITAÇÃO E TREINAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

A montagem das camas hospitalares elétrica deverão ocorrer em até 03 (três) dias corridos contados a partir do dia da entrega provisória dos bens, a CONTRATADA deverá desembalar, montar e instalar as camas hospitalares elétrica na presença de um técnico do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, de maneira a conferir a conformidade dos equipamentos com esta especificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Ao término da montagem a empresa vencedora deverá realizar testes de funcionamento, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto ao uso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus, o treinamento de operação por no mínimo uma semana, aos usuários e treinamento básico de manutenção para técnicos da Engenharia Clínica do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Almoxarifado da Fundação Adib Jatene, e de acordo com o Termo de Recebimento Definitivo do Equipamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Também deverá constar no campo observações da nota fiscal o domicílio bancário do fornecedor – pessoa jurídica (dados da conta para o recebimento do pagamento)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término com a entrega total do material e respectiva quitação dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As estipulações relativas às obrigações da CONTRATADA não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a contratada obrigada à prestação de assistência técnica conforme estipulado na cláusula quarta deste termo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pagos em parcela única, fixa e sem reajustes e onerará recursos orçamentários provenientes da Portaria N° 1.448 de 29/05/2020 e Resolução SS n° 83/2020 sobre repasse emergencial aos hospitais no combate à COVID\_19.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, cabe à CONTRATADA:

1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga e instalação.
3. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
4. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
6. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento que apresentar qualquer defeito;
8. Efetuar, após a montagem e instalação dos equipamentos, os testes de funcionamento do mesmo, acompanhados de representantes da CONTRATANTE, quando estes forem aplicáveis. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local;
9. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento conforme pactuado;
2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

3. Informar o local onde as camas hospitalares elétrica serão montadas e testadas

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Caso a CONTRATADA não venha a entregar as camas hospitalares elétrica, objeto deste contrato, no prazo determinado, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por infração legal ou convencional, respondendo a parte que lhe der causa, pela indenização de danos eventualmente causado à parte inocente;
- b) em virtude de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas, por qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

- a) Consideram-se partes, integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, Descritivo Técnico e proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Adib Jatene – FAJ que estabelece normas objetivando a aquisição e contratação pertinentes a compras, serviços, obras, alienações e locações no âmbito desta Fundação, e demais regulamentares aplicáveis à espécie;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de São Paulo, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

## CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO ADIB JATENE  
Superintendente Geral

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO ADIB JATENE  
Diretor(a)

## CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante legal

## TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATADA:**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ADIB JATENE

**CONTRATO Nº**

OBJETO: O objeto do presente contrato a compra de “70 (setenta) Camas Hospitalares Elétrica, modelo \_\_\_\_\_, marca \_\_\_\_\_” conforme especificações constantes no descritivo técnico e proposta de preço parte integrante deste contrato

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, xxx de xxxxx de 2020.

**RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE  
PELA CONTRATADA:**

Nome:

CPF:                      RG:

Data de Nascimento:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefones: (    )

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ORGÃO / ENTIDADE**

**José Roberto Mendonça de Barros**

Diretor Presidente

CPF: 0054.761.408-30 | RG: 2.965.578-X/SSP-SP

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1739, 5º Andar, Jardim Paulistano – São Paulo SP

CEP: 01.452-001 | e-mail institucional: [jr.mendoca@fajsaude.com.br](mailto:jr.mendoca@fajsaude.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O CONTRATO  
PELA CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ADIB JATENE**

Nome: **Jailton Bispo dos Santos**

Cargo: Diretor

CPF: 449.406.296-00 | RG: 9.258.115-8

Endereço: Rua Pe Jeronimo Vermin, 204 – Apto 01 – Torre D – CEP: 04180-020 S.Paulo-SP.

Data de Nascimento: 23/09/1965

E-mail institucional [jailtonbs@idpc.com.br](mailto:jailtonbs@idpc.com.br) / e-mail pessoal [jailtonbs181@hotmail.com](mailto:jailtonbs181@hotmail.com)

Telefone (11) 5085-6057

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Fernando Alves de Gusmão**

Cargo: Superintendente

CPF: 290.403.168-56 RG: 30.657.927-3 – SSP/SP

Endereço: Rua: Evangelina, 1001 – Apto 222 – CEP: 03421-000 – São Paulo – SP.

Data de Nascimento 28/04/1982

E-mail institucional [fernandoag@idpc.org.br](mailto:fernandoag@idpc.org.br) E-mail pessoal: [fe\\_gusmao@hotmail.com](mailto:fe_gusmao@hotmail.com)

Telefone (11) 5085-6555

